PROJETO DE LEI Nº 256/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção em todos os centros de atividade esportiva, que estejam instalados em empreendimentos residenciais e não residenciais, do acompanhamento de um profissional graduado por Escola de Nível Superior de Educação Física, e fixa outras providências**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inserção em todos os empreendimentos residenciais e não residenciais, que se encontrem situadas no Município de Salvador, que possuam centros de atividade esportiva, qual seja, academia, do registro e acompanhamento obrigatório de um profissional graduado por Escola de Nível Superior de Educação Física, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

Parágrafo Único – O profissional de educação física acima referido, funcionará como coordenador técnico, responsável não só pelo registro e funcionamento da referida sala, como também pela orientação e supervisão dos demais profissionais que nela atuam.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar a saúde de todos os condôminos que se utilizem das academias que se façam instaladas nas edificações residenciais e não residenciais, e, por conseguinte, evitar a utilização equivocada de exercícios físicos, em face da ausência de acompanhamento de profissional devidamente habilitado para tal atividade.

Assim sendo, o funcionamento das aludidas academias, deverão ser materializadas em plena conformidade com a disponibilização do pessoal técnico contratado pela administração.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS